

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.288 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

FIXA o perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque — RS

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica delimitado o **PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS**, de acordo com o Mapa e Memorial Descritivo que fazem parte integrante da presente Lei.
- **Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 1.817, de 28 de novembro de 1997, e alterações posteriores.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento